

Executivo 4

QUINTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2010

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS



DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 88709 PORTARIA: 164

Objetivo: Para Participar da 3ª reunião de Monitoramento das Ações de Compromisso Mais Nordeste e Mais Amazonia Legal pela Cidadania.

Fundamento Legal: LEI 5810/1994 CAPITULO VIII, SEÇÃO V.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

BRASILIA/DF - Brasil<br

Servidor(es):

55588966/ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES (DIRETOR DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS) / 2.5 diárias (Completa) / de 12/04/2010 a 14/04/2010

57203852/ELIANDRO JOSE KOGEMPA BARBOSA (CHEFE DA DIVISÃO GERAL DE DOCUMENTOS) / 2.5 diárias (Completa) / de 12/04/2010 a 14/04/2010

80845026/MURILO MOTA SALES (ASSISTENTE DE GABINETE) / 2.5 diárias (Completa) / de 12/04/2010 a 14/04/2010<br

Ordenador: FABIO DE MELO FIGUEIRAS

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 88818 PORTARIA: 165

Objetivo: Para Participar das ações de Combate ao Sub-registro

Fundamento Legal: LEI 5810/1994 CAPITULO VIII, SEÇÃO V

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA - Brasil

REDENÇÃO/PA - Brasil<br

Servidor(es):

55588966/ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES (DIRETOR DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS) / 4.5 diárias (Completa) / de 15/04/2010 a 19/04/2010

57220213/AUGUSTO QUADROS TEIXEIRA (ASSESSOR) / 4.5 diárias (Completa) / de 15/04/2010 a 19/04/2010

57197797/GLEISSON OLIVEIRA DA SILVA (COORDENADOR) / 4.5 diárias (Completa) / de 15/04/2010 a 19/04/2010<br

Ordenador: FABIO DE MELO FIGUEIRAS

CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 88740 CONTRATO: 3/2010

Objeto: Prestação de serviço especializado no fornecimento de

equipe multidisciplinar para auxiliar na execução do PROTEJO

Valor Total: 365.000,00

Data Assinatura: 01/04/2010

Vigência: 01/04/2010 a 30/09/2010

Pregão Eletrônico: 1/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

14422120747210000 335041 0106002268 Federal

Convênio: 110/2008

Contratado: Carajás LTDA - EPP

Endereço: Al Francisco Serrano, 38

CEP: 68900-097 - Macapá/AP

Ordenador: FABIO DE MELO FIGUEIRAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PPCAM/PA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 88926

PORTARIA Nº 176 DE 25 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

HOMOLOGAR Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Proteção a Criança e ao Adolescente Ameaçados no Estado do Pará - PPCAAM/PA desta Secretaria, de acordo com o Decreto Nº 1.178, de 12 de agosto de 2008, a saber:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO PPCAAM - PARÁ.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA TERRITORIALIDADE

Art. 1º - O Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/PA é o órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, de caráter consultivo, orientador, propositivo e fiscalizador, com a finalidade de elaborar diretrizes

para a implementação do Programa, acompanhar e avaliar a sua execução, e decidir sobre providências necessárias ao seu cumprimento.

Art.2º - A sede do Conselho Gestor é o local onde está sediada a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará, ou aonde esta designar.

Art.3º - O Conselho Gestor exercerá sua competência em todo o território do Estado do Pará, competindo-lhe funções e atribuições do PPCAAM, ressalvadas as que sejam de competência exclusiva da Coordenação Nacional do Programa ou de outros programas de proteção.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GESTOR

Art.4º - Norteiam as orientações e demais atividades do Conselho Gestor:

I - Justiça e responsabilidade no exercício do Poder Decisório;

II - Imparcialidade, independência e equidade;

III - Confidencialidade dos procedimentos e das informações;

IV - Comprometimento dos órgãos representados com a Política de garantia dos Direitos Humanos e de Cidadania.

Art.5º - Compete ao Conselho Gestor:

I - Acompanhar, avaliar e zelar pela qualidade da execução do PPCAAM;

II - Elaborar diretrizes, instrumentos, normas e prioridades do Programa, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução;

III - Garantir a continuidade do PPCAAM;

IV - Zelar pela aplicação do Programa;

V - Propor ações de atendimento e de inclusão social aos protegidos, por intermédio da cooperação com instituições públicas e privadas responsáveis pela garantia dos direitos previstos na [Lei nº 8.069, de 1990](#);

VI - Colaborar com os órgãos federais, estaduais, municipais e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos para a assistência e proteção a crianças e adolescentes ou jovem até 21 anos egressos do sistema sócio-educativo, sob ameaça de morte, bem como de seus respectivos familiares;

VII - Acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento às crianças e adolescentes, bem como de seus familiares;

VIII - Acompanhar a elaboração e a execução orçamentária para o PPCAAM/PA, propondo modificações necessárias à sua implementação e à consecução de seus fins;

IX - Elaborar seu regimento interno, elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação, dispondo sobre sua organização e funcionamento;

X - Promover a articulação de políticas públicas com os diversos órgãos de governo, com vistas a garantir os objetivos do Programa, possibilitando o atendimento efetivo a Criança, Adolescente e Famílias incluídas;

XI - O desligamento do protegido poderá ocorrer, a qualquer tempo:

Parágrafo Único: por decisão do Conselho do PPCAAM em consequência de:

a) Cessação dos motivos que ensejaram a proteção;

b) Consolidação da inserção social segura do protegido;

c) Descumprimento das regras de proteção.

XII - Garantir o sigilo dos dados e informações sobre os protegidos.

Art.6º - Qualquer membro poderá requerer ao presidente do Conselho ou à entidade executora informações ou esclarecimentos técnicos necessários para fundamentar seu posicionamento sobre qualquer decisão de competência do Conselho Gestor.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art.7º - O Conselho Gestor do PPCAAM/PA é composto pela representação dos seguintes órgãos e entidades não-governamentais:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

IV - 1 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

V - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado do Pará;

VI - 1 (um) representante do Ministério Público Federal;

VII - 1 (um) representante da entidade executora do Programa;

VIII - 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Pará (NAECA);

IX - 1 (um) representante de entidade de Defesa dos Direitos Humanos;

X - 1 (um) representante de entidade da sociedade civil do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.8º - As ações e providências relacionadas ao PPCAAM deverão ser mantidas em sigilo pelos protegidos, sob pena de desligamento.

Art.9º - O Conselho Gestor terá a seguinte organização interna:

I - Presidente - O representante da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

II - Vice-Presidente - Nomeado pelo Presidente;

III - Secretário - Nomeado pelo gestor da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Art.10º - Compete ao Presidente:

I - Representar o Conselho Gestor;

II - Editar e publicar resoluções e demais documentos oficiais;

III - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV - Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos órgãos públicos ou membros do Conselho em questões afetas ao funcionamento do Programa, preservado o sigilo dos casos;

V - Convocar os membros para reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

Art. 11 - Compete ao Vice- presidente:

I - Substituir o Presidente em casos de afastamento temporário ou impedimento ou suceder-lhe em caso de vacância;

II - Exercer atribuições inerentes à presidência, quando ocorrer delegação de competência;

Art.12 - Compete ao Secretário:

I - Coordenar os serviços de secretaria;

II - Elaborar as atas das reuniões do Conselho;

III - Arquivar expedientes, documentos e atas das reuniões.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO CONSELHO GESTOR

Art.13 - O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por solicitação da entidade executora ou por solicitação de 1/3 de seus membros.

Art.14 - O Conselho Gestor reunir-se-á se estiver presente a maioria absoluta de seus membros e decidirá pela maioria dos presentes.

§ 1º - Cada reunião será lavrada em ata própria a ser assinada na reunião posterior por todos os presentes e as deliberações nela contidas deverão ser mantidas em sigilo.

§ 2º - O secretário encaminhará via e-mail a ata a todos os membros presentes na reunião que se refere à ata, para leitura prévia. O envio deverá ocorrer no prazo máximo de **72 horas** antes da próxima reunião do Conselho;

§ 3º - Os membros do Conselho Gestor deverão, obrigatoriamente, sob as penas da lei penal e civil, independente das sanções administrativas, manterem sigilo absoluto sobre as informações e atividades confidenciais relativas ao PPCAAM a que tiverem acesso no curso de suas atividades no Conselho e mesmo após o término do seu mandato.

CAPÍTULO V

DA ENTIDADE EXECUTORA

Art. 15 - A entidade ou órgão encarregado de executar o Programa deverá:

I - Estar entre as entidades que compõem o Conselho Gestor;

II - Ser homologada a cada 02 (dois anos), como executora do Programa, pelo Presidente do Conselho, após a aprovação da maioria absoluta de seus membros

Art. 16 - As atribuições do atendimento direto aos beneficiários ficarão a cargo da entidade executora, através de uma Equipe Técnica Interdisciplinar. Composta minimamente pelos seguintes profissionais:

I - Advogado;

II - Assistente Social;

III - Coordenador;

IV - Educador Social;

V - Psicólogo

Art. 17 - Caberá à entidade executora, através da Equipe Interdisciplinar:

I - Elaborar e apresentar relatórios de casos e pareceres técnicos sobre ingresso ou exclusão de pessoas do Programa;

II - Apresentar semestralmente relatórios de atividades e relatórios de prestações de contas;

III - Prestar informações complementares sobre o funcionamento do Programa;